

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.06.2018
Às 10:29 Horas
Ass.: *[assinatura]*

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 96/2018

Projeto de Lei Complementar nº 4/2018

Processo nº 88/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 75/2004, tendo como objetivo alterar a forma de concessão das licenças-prêmio aos servidores públicos municipais.

Justifica o Executivo, que o regramento da licença-prêmio está contido no art. 118 da LC nº 75/2004, assim os servidores já adquiriram direito ao gozo da já referida licença.

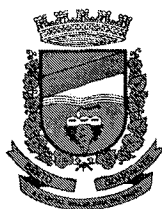
O fato é que os Servidores que não gozarem de tal benefício durante o período no qual possuem a condição de servidores ativos, assim quando passam à condição de servidores inativos, buscam na justiça Estadual o pagamento das licenças-prêmios não gozadas na forma de indenização, sendo que o maior número de ações ocorre com as professoras municipais, para as quais os pedidos de licença-prêmio em indenização são de praxe.

Segundo o Executivo, o servidor inativo percebe os proventos relativos à aposentadoria e buscam, mediante ações judiciais, o pagamento da licença-prêmio em indenização, razão pela qual percebem em dobro devido já ter assegurado os proventos e com o processo de indenização mais pagamento da licença-prêmio, gerando um risco a organização financeiro e orçamentária do Município.

Devido a isto, o encaminhamento desta proposição, visa a alteração na forma de gozo de licença-prêmio permitido ao Município, "ex officio" determinar o gozo da licença quando não requerida pelo servidor, estando o mesmo no serviço ativo, evitando assim o pagamento em indenização do referido benefício.

Para tanto, fica alterado o caput e acrescido o §8º, ao art. 118, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado a Município, a pedido do servidor, ou de ofício pela Administração, conceder-se-á ao servidor municipal, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses em gozo, com retribuição pecuniária do cargo efetivo, segundo critérios estabelecidos nesta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

(...)

§8º A Administração poderá marcar o gozo da licença prêmio sempre que o servidor acumular dois ou mais períodos aquisitivos, quando estiver em vias de se aposentar ou em outras situações fundamentadas no interesse público, devendo comunicar, formalmente, ao servidor, com antecedência mínima de 15 dias, excluídos deste dispositivo servidores que se encontrem sob Licença para Tratamento de Saúde.” (NR)

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico